



LEI Nº 002 DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Anistia de juros e multa para todos os Tributos Municipais referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, pelo período de 180 dias após a publicação desta Lei, nas condições que especifica.

Mirian Ferreira de Oliveira Bruno, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de juros e multa ao contribuinte que efetuar o pagamento de todos os Tributos Municipais, inscritos na Dívida Ativa, referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, desde que o pagamento seja efetuado integralmente até o dia 17/08/2005, ou na seguinte conformidade:

- a) débitos no montante de até 50 (cinquenta) U.F.Ms, em parcela única, até o dia 17/08/05;
- b) débitos de montante acima de 100 (cem) e até 150 (cento e cinquenta)
- c) débitos de montante acima de 100 (cem) e até 150 (cento e cinquenta) U.F.Ms., em até três parcelas;
- d) débitos de montante acima de 150 (cento e cinquenta) e até 200 (duzentas) U.F.Ms, em até três parcelas;
- e) débitos de montante acima de 200 (duzentas) U.F.Ms., em até quatro parcelas.

§ Único - caberá ao Executivo elaborar o calendário dos prazos de vencimentos das parcelas citadas no 'caput' do artigo, respeitando-se o prazo final d 17/08/2005.

Artigo 2º - O atraso ou não pagamento de qualquer parcela rompe o acordo celebrado, com a cobrança de débito remanescente devidamente corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa.

Artigo 3º - Não serão abrangidos pelo benefício da anistia previsto no artigo 1º os parcelamentos de débitos inscritos na dívida ativa, cujos acordos foram celebrados em data anterior à presente Lei.

Artigo 4º - Deverá ser dada ampla divulgação da anistia prevista no artigo 1 à população, inclusive com o envio de correspondência aos contribuintes inadimplentes, cujos débitos referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004 encontrem-se inscritos na dívida ativa.

Artigo 5º - Os contribuintes que não receberam seus carnês de tributos, deverão dirigir-se ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura, sito a Praça Dona Domiciana, nº 185, Centro, nesta cidade de Bananal – SP.


Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 14 de MARÇO de 2005.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 14/03/05
Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 14/03/05


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração

Visto da Procuradoria:


MARCIO DE PAULA ANTUNES
Procurador Municipal